



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



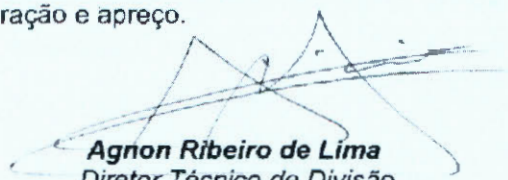
Marília, 02 de abril de 2019.

Ofício nº 099/2019 - GDUR-4
(Processo TC-004344.989.16-5)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em mídia digital, o processo de prestação de contas e respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 06/11/2018, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2016, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.


Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua José Bonifácio, 1001
19600-072 - ASSIS - SP

ARL/masfl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



PARECER

TC-004344/989/16

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ricardo Pinheiro Santana.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Natália Nogueira dos Santos (OAB/SP nº 346.209), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Luiz Roberto Domingo (OAB/SP nº 105.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de novembro de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2016.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, a-

rms

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procasso.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-M4ACT-2V/P2-4PXI-4GJX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



inda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, por fim, o arquivamento dos expedientes IC-019772/989/17 e IC-006090/989/18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-MAC1-2VF2-4PX1-1GUX